



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 401 /2020

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do Estado do Amazonas, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico e/ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes e/ou prepostos.

Parágrafo Único - Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

Art. 2º Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Parágrafo Único - A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 3º As sanções aplicáveis nos termos desta lei serão as seguintes:

I – Notificação de Advertência;

II- Multa, no valor a ser determinado pelo órgão competente, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

§1º Compete aos Órgãos de Defesa do Consumidor fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis; e

§2º Os valores oriundos das multas aplicadas em razão de descumprimento (s), serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – Lei Estadual 2288/94.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.


Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa obrigar no âmbito do Estado do Amazonas, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico e/ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes e/ou prepostos.

A exigência de que trata este projeto de lei tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, instituída pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A relação entre idosos e instituições financeiras por vezes geram discussões judiciais envolvendo contratos formalizados sem o conhecimento amplo dos idosos, razão pela qual este Projeto de Lei visa dar maior segurança aos idosos quanto às contratações bancárias por via eletrônica e/ou telefônico. São terminais eletrônicos que permitem aos clientes a realização de diversas operações bancárias sem a necessidade de funcionários.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.


Alvaro Campelo
 Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
 Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Documento 2020.10000.00000.9.021201
Data 03/09/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.021201

Origem

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
Enviado por: ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA
Data: 03/09/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
ASSINATURA FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS EM
CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADOS
POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO NO ÂMBITO
DO ESTADO DO AMAZONAS.